



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07, de 09 de abril de 2025

Institui, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, os festejos da Arquidiocese de Palmas, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Ficam instituídos, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, os festejos de São José, do Divino Espírito Santo, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro – Festa do Canela e o Encontro Adorai, realizados no município de Palmas, anualmente, de acordo com a respectiva Paróquia.

Art. 2º Os Festejos e o Encontro Adorai, referidos no art. 1º desta Lei, têm por objetivo fomentar a tradição, promovendo a prática cultural no Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 09 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

1ª Secretária substituta

Deputado **IVORY DE LIRA**

2º Secretário substituto